



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº. 007/2022.

Linhares-ES, 18 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Leis nºs 3.946, 3.947, 3.948 e 3.949, todas de 22 de dezembro de 2020, prorrogando até o dia 31 de maio de 2022 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 3.659 de 01 de junho de 2017, 3.660 de 01 de junho de 2017, 3.661 de 01 de junho de 2017, e 3.662 de 06 de junho de 2017, e suas alterações vigentes.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal, considerando as atuais circunstâncias que a saúde pública se encontra devido a pandemia no novo coronavírus (COVID-19), levando o sistema de saúde do nosso país ao limite, considerando ainda que o poder público do Município de Linhares tem se mostrado eficaz nas ações de combate e enfrentamento a pandemia, ressaltamos que a motivação para a prorrogação das contratações temporárias de pessoal se dá, sobretudo, tendo em vista que a interrupção dos serviços poderá causar efeito nefasto à população, pois os profissionais que encontram-se atuando atualmente já estão capacitados, treinados, ambientados e conhecedores dos fluxos e protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, e que a substituição desses profissionais nesse momento forçaria a promoção de novos processos de capacitação e adequação da nova força de trabalho, o que poderia ocasionar riscos de descontinuidade eficiente e eficaz dos serviços prestados à população.

Insta ainda frisar, que o Município de Linhares é o atual gestor do Hospital Geral de Linhares (HGL), que é referência na atenção hospitalar para os seus munícipes e parte da região Centro/Norte do Estado do Espírito Santo. Entretanto, encontra-se em andamento o processo de estadualização do HGL, onde a administração do hospital passará a ser de responsabilidade do Governo do Estado, e em decorrência dessa transição diversos servidores efetivos municipais, atualmente lotados no HGL, poderão ser realocados ao sistema de saúde básica municipal, o que reforçará o quadro de servidores nesse âmbito e reduzirá a necessidade de contratações temporárias de pessoal.

A matéria ora submetida à apreciação pretende atender a demanda de serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

O serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgente não pode ser descontinuado. E no sistema jurídico brasileiro há lei ordinária que define exatamente esse serviço público essencial e urgente.

A Lei Maior de 1988 conferiu a esse serviço público essencial, relevância e hierarquia em relação aos demais, cabendo ao Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 198, *caput* da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

Registre-se ainda que o processo de estadualização do Hospital Geral de Linhares (HGL) prevê a elaboração de um plano de transição da gestão hospitalar, que hoje é de responsabilidade do Município. A administração do hospital será de responsabilidade do Governo do Estado, através da Fundação Inova Capixaba. Em decorrência desse processo, diversos servidores efetivos municipais lotados no HGL serão remanejados no sistema de saúde municipal, de modo a reforçar o atendimento destinado à população e redimensionando a necessidade de contratação temporária.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal, Municipal com vistas a evitar qualquer prejuízo ao atendimento das demandas de serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 3.946, 3.947, 3.948 E 3.949, TODAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.946, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.661/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”*

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.947, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.660/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”*

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 3.948, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.662/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”*

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 3.949, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

*“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até o dia 31 de maio de 2022, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.659/2017, e suas alterações, até a contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado previsto no art. 6º desta Lei.”*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900300033003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 21/02/2022 10:24

Checksum: **B50D8CF944D52F98B86BA588B721710481B1F438D1D87B42038EEA3FFA6361B0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

